

Crescimento econômico e tratados internacionais

Robert Ellis Willians e Luis Guilherme Gonçalves*

Não é de hoje que o governo se debruça sobre programas voltados ao crescimento sustentável e melhor distribuição da renda, mas deixa de fora elementos importantes. Considerando que o País é extremamente dependente de capital externo, uma das medidas fundamentais para atingir ambas as metas seria a expansão da rede de tratados internacionais para evitar a dupla tributação sobre a renda, bem como a atualização de outras convenções existentes, para atrair mais investimentos externos, outros que capital especulativo.

É certo que qualquer investidor considera a carga tributária que irá incidir sobre os seus investimentos. Países com poucos tratados dessa natureza ficam sujeitos à disposição do investidor de montar uma operação em um terceiro país que possua um tratado com aquele onde ele deseja investir. E os custos envolvidos nessa "triangulação" nem sempre compensam.

O Brasil, por possuir uma pequena rede de tratados internacionais com essa finalidade – 27 em vigor –, acaba perdendo a disputa por investimentos quando comparado com outros países emergentes, como é o caso

do grupo que compõe o BRIC (Brasil, Rússia, Índia e China). Desde janeiro de 2006, esses países expandiram sua rede de tratados: na Rússia, o salto foi 60 para 80, na Índia, de 71 para 78, e na China, de 81 para 90.

Para corrigir essa desfasagem, é necessário rever a postura de negociação adotada pelo Brasil, isto é, o governo precisaria estar disposto a deixar de lado a política fiscal,

que vislumbra tão somente a arrecadação imediata de tributos, e passar a adotar uma política tributária que verifique o cenário econômico-tributário como um todo. Num

primeiro momento, essa postura poderia resultar na redução da arrecadação, mas no longo prazo um aumento por conta do crescimento da atividade econômica. Cumpre ressaltar que essa política fiscal, juntamente com outros fatores, levo

u a Alemanha a cancelar o tratado internacional com o Brasil, diante da recusa do País em adequá-lo à nova realidade econômica vivida pelos

dois países. Outro exemplo desse equívoco é o tratado celebrado com o México em 2003, no qual as disposições

acordadas entre os dois países não impedirão a aplicação da legislação interna brasileira, principalmente no que tange às regras de tributação dos lucros de sociedades subsidiárias estrangeiras e às regras

domésticas de combate à evasão e elusão fiscal.

De qualquer forma, é necess

sário destacar que, nos últimos anos, o Brasil celebrou tratados importantes. Além do México, os outros países são: Chile (2001), Israel (2002), Ucrânia (2002), África do Sul (2003), e Rússia (2004), sendo que este último aguarda a aprovação do Congresso.

Por meio da adoção de uma política realmente tributária, que favoreça o ambiente de negócios, o Brasil poderia, finalmente, celebrar tratados desta natureza com os EUA e com a Reino Unido, que sem dúvida possuem elevados investimentos no País. Os britânicos possuem, atualmente, 110 tratados internacionais para evitar a dupla tributação.

Ademais, para o Brasil não basta tão somente ampliar a rede de tratados internacionais. A maior parte deles data da década de 70 e, dado o atual contexto da economia globalizada, torna-se necessário atualizá-los. Essa defasagem se revela ainda mais problemática se compararmos os modelos dos tratados brasileiros com os modelos adotados pelos demais países do BRIC, os quais foram firmados na década de 90.

Finalmente, outro ponto que merece reparo é justamente a conduta da Secretaria da Receita Federal que, em certos casos, desconsidera as disposições constantes dos tratados celebrados pelo Brasil, exigindo o pagamento de tributos por meio da lavratura de autos de infração. Ou seja, desconsidera o fato de que os tratados são superiores hierarquicamente à legislação doméstica, conforme bem dispõe a Constituição e o próprio artigo 98 do Código Tributário Nacional.

Mas corroborando essa superioridade hierárquica, um importante precedente foi estabelecido pela Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sobre a aplicação das disposições do tratado celebrado com a Espanha, no sentido de obstar o pleito do Fisco que pretendia cobrar da empresa Eagle (grupo AMBEV) o IRPJ e a CSLL referente ao exercício de 2001, supostamente devidos pela subsidiária espanhola indireta da empresa chamada Jahuá.

As medidas acima apontadas são tão importantes quanto as demais mudanças macroeconômicas exaustivamente apontadas por diversos setores (desvalorização cambial, adequação dos juros, investimentos em infra-estrutura e educação, flexibilização da legislação trabalhista, outorga efetiva de segurança jurídica, etc.) para que o Brasil possa rumar para um crescimento econômico realmente sustentável, com maiores investimentos, geração de empregos e melhor distribuição da renda.

* Respectivos sócio e diretor do departamento tributário do Norton & Santos Advogados